Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**364/2017**
Referência:	**Processo nº C-620/2015**
Interessado(a):	**Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP – Campus Araraquara**

EMENTA: Concede atribuições e título profissional aos concluintes do ano 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas- UNESP – Campus Araraquara.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-620/2015** que trata do exame das atribuições do título profissional, das atividades e das competências aos egressos de 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas- UNESP – C. Araraquara e considerando a documentação apresentada; considerando a Grade Curricular e o Conteúdo Programático das Disciplinas do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas- UNESP – C. Araraquara, ingressantes em 2013 e egressos em 2017 e considerando que a grade apresenta falta de disciplinas relacionadas ao dimensionamento de equipamentos das operações unitárias industriais e reatores, principalmente as disciplinas: Mecânica dos sólidos; Ciências dos materiais; Resistência dos materiais; considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004; considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Instrução CREA-SP nº 2.405, de 2005; considerando a Resolução CONFEA 473/2002; - considerando as Resoluções do CONFEA 1010/2005, 1.040/2012, 1.051/2013, 1.062/2014 e 1.073/2016**, DECIDIU 1- rejeitar o relato do Conselheiro relator**; Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; e Zeinar Hilsin Sondahl, Não havendo votos contrários, com o voto contrário do Conselheiro Valter Domingos Idargo e abstenção do Conselheiro Balmes Vega Garcia; **2- aprovar o parecer do Conselheiro vistor pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966, com restrição as atividades 2, 15, 16 e 17 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/1973, com restrições para a indústria petroquímica, conforme Decisão Plenária 699/2007, com título profissional "Engenheiro Bioquímico", código 141-10-00 (Resolução CONFEA 473/2002), com habilitação para atuar em indústrias de bioprocessamento e farmacêuticas aos concluintes do ano 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas- UNESP – C. Araraquara.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Guilherme Pascoal

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

... continuação da Decisão CEEQ/SP nº 364/2017

de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, com votos contrários do Conselheiro José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti e abstenção do Conselheiro Balmes Vega Garcia.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**365/2017**
Referência:	**Processo nº C-1172/2016**
Interessado(a):	**Universidade de Sorocaba - UNISO**

EMENTA: Concede atribuições e título profissional aos concluintes do ano 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Universidade de Sorocaba – UNISO, em Sorocaba, SP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-1172/2016** que trata do exame das atribuições do título profissional, das atividades e das competências aos egressos de 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Universidade de Sorocaba – UNISO, em Sorocaba, SP e considerando a documentação apresentada; considerando a Grade Curricular e o Conteúdo Programático das Disciplinas do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Universidade de Sorocaba – UNISO, em Sorocaba, SP egressos em 2017; considerando que a grade apresenta falta de disciplinas com carga horária compatível relacionadas ao dimensionamento de equipamentos das operações unitárias industriais e reatores, principalmente as disciplinas: Mecânica dos sólidos; Ciências dos materiais; Resistência dos materiais; considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004; considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Instrução CREA-SP nº 2.405, de 2005; considerando a Resolução CONFEA 473/2002; Considerando as Resoluções do CONFEA 1010/2005, 1.040/2012, 1.051/2013, 1.062/2014 e 1.073/2016, **DECIDIU 1- rejeitar o relato do Conselheiro relator**; Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; e Zeinar Hilsin Sondahl, com o voto contrário do Conselheiro Valter Domingos Idargo e abstenção do Conselheiro Balmes Vega Garcia; **2- aprovar o parecer do Conselheiro vistor pela concessão das atribuições do artigo 7 da Lei 5.194/1966, com restrição as atividades 2, 15, 16 e 17 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/1973, com restrições para a indústria petroquímica, conforme Decisão Plenária 699/2007, com título profissional "Engenheiro Bioquímico", código 141-10-00 (Resolução CONFEA 473/2002), com habilitação para atuar em industrias de bioprocessamento e farmacêuticas aos concluintes do ano 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Universidade de Sorocaba – UNISO, em Sorocaba, SP.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia;

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, com votos contrários do Conselheiro José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti e abstenção do Conselheiro Balmes Vega Garcia.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**366/2017**
Referência:	**Processo nº A-220/2003 V7**
Interessado(a):	**WALMIR BENEDITI**

EMENTA: Concede a certidão de acervo técnico (CAT) ao Eng. Quim. Walmir Benediti.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **A-220/2003 V7** que trata de requerimento de CAT referente à ART relativa à execução de coleta de resíduos sólidos urbanos no total de 8000 toneladas e considerando a Resolução 1025/2009 e Resolução 218/73, ambas do Confea **DECIDIU pela concessão do CAT ao interessado, pois como Engenheiro Químico, possui atribuições legais para o cumprimento do escopo objeto do contrato celebrado entre a Prefeitura de Barueri e a empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda. Os quantitativos constantes no atestado e o apresentado na ART retificadora são os mesmos.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**367/2017**
Referência:	**Processo nº A-889/2003 V7**
Interessado(a):	**Nelson José Duarte Fernandes**

EMENTA: **Concede a certidão de acervo técnico (CAT) ao** Engenheiro Químico Nelson José Duarte Fernandes pelas atividades da ART nº 92221220130047253, complementada pela ART 92221220150582966 e retificada pela ART 92221220160731864.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **A-889/2003 V7** que trata do pedido de Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Químico Nelson José Duarte Fernandes e considerando a Resolução 1.025/2009 do Confea **DECIDIU pela concessão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao interessado nos termos das atividades descritas na ART, ou seja, Coordenação de Projetos de Instalação de Processos para que não sejam ultrapassados os limites de sua habilitação profissional e nem se configure exercício ilegal da profissão.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções .

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**368/2017**
Referência:	**Processo nº C-330/1979 v3 e v4**
Interessado(a):	**Faculdade de Engenharia Química da Unicamp**

EMENTA: Concede as atribuições aos concluintes do ano de 2013 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-330/1979 v3 e v4** que trata do exame das atribuições do título profissional, das atividades e das competências aos egressos de 2013 do curso Superior de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp e considerando a documentação apresentada: A descrição das alterações efetuadas para o curso integral (para os concluintes 2012 e 2013 em relação aos concluintes de 2011) e para o curso noturno (para 2013 em relação aos concluintes de 2012); considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004; considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; considerando que a CEEQ, em sua Reunião Ordinária nº 394, ocorrida em 24/04/2014, aprovou o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução; considerando a Resolução CONFEA no 218, de 29 de junho de 1973, **DECIDIU pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, com título profissional "Engenheiro Químico", código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano de 2013 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**369/2017**
Referência:	**Processo nº C-48/1982 V2**
Interessado(a):	**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

EMENTA: Concede as atribuições aos egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-48/1982 V2** que trata do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos e considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos; considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução; considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; considerando a Resolução Confea nº 1073/2016 e considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002, **DECIDIU pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**370/2017**
Referência:	**Processo nº C-334/2011 V2**
Interessado(a):	**ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP**

EMENTA: Referenda a extensão das atribuições aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos - USP

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-334/2011 V2** que trata do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos da USP e considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos; considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973 e a Resolução Confea nº 241, de 1976; considerando a Resolução Confea nº 1073, de 2016 e Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002, **DECIDIU pelo referendo da extensão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos - USP, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Materiais" (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**371/2017**
Referência:	**Processo nº C-1254/2017 C3**
Interessado(a):	**CREA-SP**

EMENTA: Pela não alteração do artigo 18 da Resolução CONFEA Nº 336, DE 1989.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-1254/2017 C3** que trata de estudo encaminhado às Câmaras Especializadas sobre a permissão de profissional ser responsável por mais de uma pessoa jurídica além da sua firma individual e considerando os artigos 27 e 34 da Lei nº 5.194/66 que definem as atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, respectivamente; considerando o artigo 18 da Resolução CONFEA nº 336/89; "Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução; Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.", **DECIDIU pela não alteração do artigo 18 da Resolução CONFEA nº 336/89.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**372/2017**
Referência:	**Processo nº C-1202/2017**
Interessado(a):	**CREA-SP**

EMENTA: Indica a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização para comunicação à área de fiscalização do CREA-SP com vistas a atender o estabelecido no artigo 2º da Decisão Normativa nº 111/2017 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-1202/2017** que trata de indicação bimestral de atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização para comunicação à área de fiscalização do CREA-SP com vistas a atender o estabelecido no artigo 2º da Decisão Normativa nº 111/2017 do CONFEA, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional e considerando os artigos 1º e 2º da DN 111/2017; considerando os artigos 27 e 34 da Lei nº 5.194/66 que definem as atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, respectivamente; considerando a publicação da Cartilha intitulada "Engenharia Química – Os profissionais e as suas atribuições" de 2016 pelo Confea; considerando a descrição dos principais campos e áreas de atuação dos profissionais desta modalidade descritos às folhas 12 a 15 da referida cartilha (anexo 1); considerando a tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução 473/2002 do Confea e a existência de 44 títulos entre profissionais de nível superior, tecnológico e técnico; **DECIDIU pela indicação das seguintes atividades de fiscalização: Avaliação de tratamento de efluentes na: Indústria têxtil - 1º bimestre de 2018; Indústria de biocombustíveis - 2º bimestre de 2018; Indústria de produção de bebidas - 3º bimestre de 2018; Indústria de materiais plásticos - 4º bimestre de 2018; Indústria de produtos cárneos - 5º bimestre de 2018; Indústria de Curtume - 6º bimestre de 2018.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**373/2017**
Referência:	**Processo nº C-301/2009**
Interessado(a):	**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA**

EMENTA: Aprova o calendário para 2018 da Câmara Especializada de Engenharia Quimica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-301/2009** que trata do assunto em referência, **considerando as datas das Reuniões do Plenário do CREA-SP para o ano de 2018 aprovadas na Sessão Plenária de 09/11/2017 DECIDIU** aprovar o **calendário proposto pela Câmara, nas seguintes datas: 31 de janeiro às 14h00; 22 de fevereiro às 14h00; 22 de março às 14h00; 26 de abril às 14h00; 24 de maio às 14h00; 21 de junho às 14h00; 26 de julho às 14h00; 30 de agosto às 14h00; 27 de setembro às 14h00; 25 de outubro às 14h00; 22 de novembro às 14h00; e; 20 de dezembro às 10h00.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 23 de Novembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**374/2017**
Referência:	**Processo nº C-306/2009**
Interessado(a):	**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA**

EMENTA: **APROVA O PLANO ANUAL DE TRABALHO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA PARA 2018**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-306/2009** que trata da apresentação do Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Química para 2018, **DECIDIU aprovar o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Química para o exercício de 2018.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**375/2017**
Referência:	**Processo nº C-308/2009**
Interessado(a):	**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA**

EMENTA: **APROVA O PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **C-308/2009** que trata da apresentação do **Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Química para o exercício de 2018**, **DECIDIU aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Química para o exercício de 2018**. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**376/2017**
Referência:	**Processo nº F-3707/2017**
Interessado(a):	**MACOPHARMA DO BRASIL IMP., EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

EMENTA: Defere o registro da empresa MACOPHARMA DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e indicação do Engenheiro Químico FRANÇOIS NIETO como seu responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **F-3707/2017** que trata do referendo de registro da empresa MACOPHARMA DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., situada em São Caetano do Sul/SP com a anotação do profissional, Engenheiro Químico FRANÇOIS NIETO, como seu responsável técnico e considerando o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa MACOPHARMA DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. descritas nos documentos apresentados, entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia; considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989 e Resolução CONFEA 1025/2009); considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU pelo registro da empresa interessada MACOPHARMA DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E indicação do Engenheiro Químico FRANÇOIS NIETO como seu responsável técnico.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**377/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8539/2017**
Interessado(a):	**MARTHA DELPHINO BAMBINI**

EMENTA: Indefere a interrupção de registro da Engenheira Química Martha Delphino Bambini.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-8539/2017** que trata de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Martha Delphino Bambini e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Martha Delphino Bambini.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**378/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8494/2017**
Interessado(a):	**MIRELE GRIESUS**

EMENTA: Defere a interrupção de registro da Engenheira de Materiais Mirele Griesus.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-8494/2017** que trata do pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Materiais Mirele Griesus e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades da profissional na empresa MKS Transportes Especiais Ltda. **DECIDIU pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Mirele Griesus.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Rodolfo de Freitas e Valter Domingos Idargo, com os votos contrários dos Conselheiros: Zeinar Hilsin Sondahl; José Guilherme Pascoal de Souza e Ricardo de Gouveia e abstenção do Conselheiro Higino Gomes Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**379/2017**
Referência:	**Processo nº PR-398/2017**
Interessado(a):	**AMANDA BALIELO DE CARVALHO**

EMENTA: Indefere a interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Amanda Balielo de Carvalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-398/2017** que trata do pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Alimentos Amanda Balielo de Carvalho e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 19 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que as atividades que a profissional desenvolve na Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. exigem conhecimento técnico de sua área de atuação (engenharia de alimentos), a qual é fiscalizada pelo Sistema Confea/CREAs, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Amanda Balielo de Carvalho.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**380/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8461/2017**
Interessado(a):	**MICHELLE MANZOLLA FIGUEREDO DE SOUZA**

EMENTA: Defere a interrupção de registro da Engenheira de Materiais Michelle Manzolla Figueredo de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-8461/2017** que trata do **pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Materiais Michelle Manzolla Figueredo de Souza e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando a Resolução nº 241/76 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional na função de "Analista de Marketing" na empresa VolksWagen do Brasil, DECIDIU pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Michelle Manzolla Figueredo de Souza.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas e Valter Domingos Idargo, com o voto contrário do Conselheiro: Zeinar Hilsin Sondahl.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**381/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8465/2017**
Interessado(a):	**ANIE TATIANA RODRIGUES PALACE**

EMENTA: Indefere a interrupção de registro da Engenheira Química Anie Tatiana Rodrigues Palace.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-8465/2017** que trata do pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Anie Tatiana Rodrigues Palace e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades exercidas pela profissional e as exigências de qualificação profissional, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Anie Tatiana Rodrigues Palace.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**382/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8576/2017**
Interessado(a):	**CIBELE DE ALMEIDA**

EMENTA: Defere a interrupção de registro da Engenheira de Materiais Cibele de Almeida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-8576/2017** que trata do pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Materiais Cibele de Almeida e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando a Resolução nº 241/76 do CONFEA; considerando as atividades da profissional, **DECIDIU pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Cibele de Almeida.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas e Valter Domingos Idargo, com o voto contrário do Conselheiro: Zeinar Hilsin Sondahl.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**383/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8623/2017**
Interessado(a):	**JOÃO EDUARDO FERREIRA CASSANDRE**

EMENTA: Defere a interrupção de registro do Eng. Quim. João Eduardo Ferreira Cassandre.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-8623/2017** que trata do pedido de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico João Eduardo Ferreira Cassandre e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que atividades comerciais não são fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREAs, **DECIDIU pelo deferimento da interrupção de registro do Eng. Quim. João Eduardo Ferreira Cassandre.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**384/2017**
Referência:	**Processo nº PR-42/2017**
Interessado(a):	**Antônio Henrique Gimenes**

EMENTA: Defere a interrupção de registro do Engenheiro Químico Antonio Henrique Gimenes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-42/2017** que trata do pedido de interrupção do Registro do Engenheiro Químico Antonio Henrique Gimenes protocolado em 10/01/2017 e analisando as alegações e as informações complementares adicionadas no e mail anexado constato que de fato não há sinais quanto ao exercício de atividades relacionadas à engenharia nas funções atualmente desempenhas pelo interessado, **DECIDIU pelo deferimento da interrupção do registro do interessado junto a este Conselho, conforme solicitado. No entanto, caso o interessado volte a exercer atividades de engenheiro químico deverá requerer de imediato a reativação do competente registro neste CREASP.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**385/2017**
Referência:	**Processo nº PR-8507/2017**
Interessado(a):	**PATRÍCIA GOMES DA SILVA**

EMENTA: Concede registro e atribuições à Técnica em Química Patrícia Gomes da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **PR-8507/2017** que trata do pedido de registro no CREA-SP da Técnica em Química Patrícia Gomes da Silva e considerando a solicitação do interessado; considerando a documentação apresentada; considerando os artigos 46 (alínea "d") e 84 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 11 da Resolução Nº 1.007/03 do Confea; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 1.057/14 do Confea; considerando o artigo 4º do Decreto 90.922/85; considerando a Res. 1.073/2016 do Confea; considerando o que determina a Instrução nº 2383, do CREA-SP, especialmente em seu item 5, **DECIDIU pelo registro da interessada, concedendo-lhe as atribuições profissionais dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85, com o título profissional de Técnica em Química (cod. 143-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais aprovada pela Resolução nº 473/02 do CONFEA).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**386/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1663/2016**
Interessado(a):	**NAYRA IZEPPE CESPEDES**

EMENTA: Indefere a interrupção de registro da Engenheira Química Nayra Izeppe Cespedes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-1663/2016** que trata do pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Nayra Izeppe Cespedes e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional na empresa Raizen Energia S.A., afetas à fiscalização do Sistema Confea/CREAs; considerando que a profissional foi contratada inicialmente como Engenheira Jr e posteriormente passou a exercer a função de Gestor de Operações Industriais II que exige conhecimento na sua área de formação, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Nayra Izeppe Cespedes.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**387/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1302/2011**
Interessado(a):	**SENCER IND. E COM. DE SENSORES CERÂMICOS**

EMENTA: Arquiva o processo por dois anos e determina outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-1302/2011** que trata de empresa com objeto social "i) fabricação e comercialização de sensores em geral, aplicáveis, principalmente, na área de agronegócio; ii) pesquisa tecnológica e de inovação; iii) manutenção e reparo em produtos de sua fabricação e comercialização e iv) importação e exportação de produtos e sua fabricação e comercialização, bem como de conhecimentos técnicos e científicos, e de componentes especiais necessários às suas atividades", sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho e considerando as atividades da interessada; considerando que a empresa encontra-se ativa, diferente da informação dada pela sócia, Eng. Quim. Sonia Maria Zanetti; considerando o declarado pelo responsável pela empresa Sr. Valdir Pavan Júnior; considerando que o sensor cerâmico não está concluído, sendo que o mesmo ainda não é produzido em série ou comercializado, e que, consequentemente as atividades complementares de fabricação de equipamentos e consultoria na área de agronomia não são executadas; considerando a Lei Federal nº 5.194/66, **DECIDIU pelo arquivamento do processo por 2 anos e após esse prazo que seja procedida nova fiscalização a fim de apurar suas atividades.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**388/2017**
Referência:	**Processo nº SF-2385/2015**
Interessado(a):	**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E LINHAS FM LTDA.ME**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 15222/2015 de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-2385/2015** que trata de autuação da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E LINHAS FM por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 e considerando as Decisões CEEQ/SP nºs 222/12 e 124/15; considerando os artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45 e 46 (alínea "a"); considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Número 15222/2015.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**389/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1138/2016**
Interessado(a):	**INDIOS PIROTECNICA IMP. E EXP. LTDA**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 12730/2016 de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-1138/2016** que trata de autuação da empresa INDIOS PIROTECNIA IMP. E EXP. LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 uma vez que não possui registro ou a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho e considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/1980; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Resolução nº 417/98 do CONFEA, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 12730/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**390/2017**
Referência:	**Processo nº SF-936/2016**
Interessado(a):	**TECNIPLAS TUBOS E CONEXÕES LTDA**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 10434/2016 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-936/2016** que trata de autuação da empresa TECNIPLAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 e considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/1980; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 10434/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**391/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1079/2016**
Interessado(a):	**CHOCOLATES GAROTO S.A.**

EMENTA: Arquiva o presente processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-1079/2016** que trata da apuração de atividades da empresa CHOCOLATES GAROTO S/A, indústria filiada ao SICAB – Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo e considerando as atividades da empresa levantadas pela fiscalização, considerando que a empresa funciona apenas como centro de distribuição e armazenamento de produtos Garoto, ou seja, recebe os produtos vindos da fábrica em Vila Velha/ES já embalados, os armazena, vende e distribui, **DECIDIU pelo encerramento do presente processo uma vez que a empresa não realiza nenhuma atividade fiscalizada por este Conselho.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**392/2017**
Referência:	**Processo nº SF-508/2016**
Interessado(a):	**TERMOCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**

EMENTA: Cancela o Auto de Infração Nº 4787/2016 por falha administrativa, encerra este processo e determina abertura de novo processo a partir de nova autuação.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-508/2016** que trata de autuação da empresa TERMOCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 e considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Lei nº 9.784/99, **DECIDIU pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 4787/2016 por falha administrativa, encerramento deste processo e abertura de novo processo a partir de nova autuação.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**393/2017**
Referência:	**Processo nº SF-234/2013**
Interessado(a):	**REFRIGERANTES DEVITO LTDA**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 13740/2015 po infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-234/2013** que trata de autuação da empresa REFRIGERANTES DEVITO LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho atua na fabricação de refrigerantes e considerando os produtos fabricados e os equipamentos usados descritos no formulário de fiscalização da CEEQ; considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Resolução 336/1989 do CONFEA; considerando a Lei nº 6839/80, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 13740/2015.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**394/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1575/2013**
Interessado(a):	**LUIS HENRIQUE BUSSE GALLAO BEBEDOURO-ME – NATURA CITRUS**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 6832/2016 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-1575/2013** que trata de autuação da empresa LUIS HENRIQUE BUSSE GALLAO BEBEDOURO –ME NATURA CITRUS (nome fantasia) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 e considerando os artigos 7º, 8º, 45, al. "a" do art. 46 e 59 da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6839/80; considerando a Resolução nº 417/98 do Confea; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 6832/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**395/2017**
Referência:	**Processo nº SF-2236/2015**
Interessado(a):	**UNIRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 13746/2015 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-2236/2015** que trata de autuação da empresa UNIRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que sem o devido registro no Conselho e sem profissional legalmente habilitado como responsável técnico desenvolve atividades passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/CREAs e considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 13746/2015.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**396/2017**
Referência:	**Processo nº SF-1917/2014**
Interessado(a):	**GRUPO BERNARDES IND. ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. EPP**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 28303/2017 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-1917/2014** que trata de autuação da empresa GRUPO BERNARDES IND. ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 uma vez que não possui registro ou a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho e considerando os artigos 59, 45 e 46 (alínea "a") da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/1980; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Resolução nº 417/98 do CONFEA, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 28303/2017.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**397/2017**
Referência:	**Processo nº SF-411/2013**
Interessado(a):	**C.C.A. AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 28937/2016 por infração ao § único do artigo 64 da Lei 5.194/66 – Reincidência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-411/2013** que trata de autuação da empresa C.C.A. Agroindustrial Ltda.-ME por reincidência ao § Único do art. 64 da Lei nº 5.194/66 uma vez que foi autuada em 2011 no mesmo dispositivo legal e encontra-se até o momento em situação irregular e considerando o § único do artigo 64, o art. 45 e al. "a" do art. 46 da Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6839/80; considerando a Resolução nº 417/98 do Confea; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando a Decisão CEEQ/SP nº 163/2012, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 28937/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**398/2017**
Referência:	**Processo nº SF-35/2016**
Interessado(a):	**ACEDO ENGENHARIA LTDA. - ME**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 419/2016 por infração ao artigo 67 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-35/2016** que trata de empresa cuja principal atividade desenvolvida é a consultoria na área de engenharia química e encontra-se em débito com este Conselho desde 2015 e considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "a"), 64 e 67 da Lei 5.194/66; considerando o artigo 10, inciso III e § 3º do artigo 11, incisos III do artigo 47 e artigos 49 e 51 da Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando o Parágrafo Único do art. 8º da Lei 12.514/11, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 419/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**399/2017**
Referência:	**Processo nº SF-38/2016**
Interessado(a):	**KS FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTÉIS LTDA.**

EMENTA: Mantém o Auto de Infração Nº 419/2016 por Infração ao artigo 67 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **SF-38/2016** que trata de empresa cujo objeto social é a "indústria e comércio de pastéis, massas para pastéis e produtos de rotisserie em geral", encontra-se em atividade comercial e industrial e em débito com este Conselho desde 2013 e considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "a"), 64 e 67 da Lei 5.194/66; considerando a Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando o Parágrafo Único do art. 8º da Lei 12.514/11, **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração Nº 419/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

Fls. Nº _____

Juliana Nóbrega Santos
REG.4239 – Ag. Adm.
UCI-SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**334**
Decisão CEEQ/SP nº	**400/2017**
Referência:	**Processo nº F-239/1995**
Interessado(a):	**CRUZEIRO DO SUL ENGENHERIA E SERVIÇOS**

EMENTA: **Requer Registro**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, apreciando o processo **F-239/1995**que trata da reabilitação do registro da empresa CRUZEIRO DO SUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. com a anotação do ENGENHEIRO QUÍMICO ANTONIO CARLOS DELBIN como seu responsável técnico e considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada; Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU 1. Pela reabilitação do registro da interessada com anotação do profissional, Engenheiro Químico Antonio Carlos Delbin, como seu responsável técnico; 2. Que o presente processo seja encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da tripla responsabilidade técnica do profissional.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Guilherme Pascoal de Souza; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Rodolfo de Freitas; Valter Domingos Idargo e Zeinar Hilsin Sondahl, Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ